

LEI Nº 14.258, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 551/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2007, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e de seus Fundos Especiais;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2007.

Seção I

Do Orçamento Fiscal

Art. 2º. O Orçamento Fiscal dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2007, discriminado nos Anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 21.512.767.223,00 (vinte e um bilhões, quinhentos e doze milhões, setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e três reais).

Art. 3º. A receita total do Orçamento Fiscal, a ser realizada de acordo com a legislação em vigor, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	19.936.868.823,00
Receita Tributária	9.203.175.600,00
Receita de Contribuições	1.589.364.223,00
Receita Patrimonial	658.747.700,00
Receita Industrial	520.700,00
Receitas de Serviços	231.728.200,00
Transferências Correntes	7.434.052.800,00
Outras Receitas Correntes	1.363.782.200,00
Deduções de Transferências Correntes	(544.502.600,00)
RECEITAS DE CAPITAL	1.575.898.400,00
Operações de Crédito	284.426.700,00
Alienação de Bens	300.942.200,00
Amortização de Empréstimos	4.141.200,00
Transferências de Capital	709.105.300,00
Outras Receitas de Capital	277.283.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 21.512.767.223,00

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

Órgão/Descrição	R\$
PODER LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
09 Câmara Municipal	278.232.198
10 Tribunal de Contas	104.511.000
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11 Secretaria do Governo Municipal	271.966.665
12 Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	313.565.437
13 Secretaria Municipal de Planejamento	35.828.146
14 Secretaria Municipal de Habitação	626.071.937
15 Secretaria Municipal de Gestão	569.021.390
16 Secretaria Municipal de Educação	3.451.265.832
17 Secretaria Municipal de Finanças	218.141.375
18 Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde	2.918.647.838
19 Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	93.771.410
20 Secretaria Municipal de Transportes	1.473.777.721
21 Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	105.830.497
22 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	507.294.469
23 Secretaria Municipal de Serviços	856.599.598
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	302.797.946
25 Secretaria Municipal de Cultura	233.984.850
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	128.517.072
28 Encargos Gerais do Município	4.318.693.548
30 Secretaria Municipal do Trabalho	59.824.319
31 Secretaria Municipal de Relações Internacionais	8.184.980
32 Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	3.098.566
34 Secretaria Especial para Participação e Parceria	49.329.056
36 Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	7.815.763
41 Subprefeitura Perus	20.165.849
42 Subprefeitura Pirituba	26.484.285
43 Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	25.607.397
44 Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	20.975.739
45 Subprefeitura Santana/Tucuruvi	26.242.579
46 Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	22.670.102
47 Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	33.093.865
48 Subprefeitura Lapa	25.429.817
49 Subprefeitura Sé	137.877.544

50	Subprefeitura Butantã	28.131.539
51	Subprefeitura Pinheiros	24.971.005
52	Subprefeitura Vila Mariana	26.258.469
53	Subprefeitura Ipiranga	27.411.611
54	Subprefeitura Santo Amaro	28.193.003
55	Subprefeitura Jabaquara	21.790.833
56	Subprefeitura Cidade Ademar	19.326.702
57	Subprefeitura Campo Limpo	29.023.573
58	Subprefeitura M´Boi Mirim	23.195.911
59	Subprefeitura Capela do Socorro	25.058.714
60	Subprefeitura Parelheiros	14.975.028
61	Subprefeitura Penha	28.656.323
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	17.963.378
63	Subprefeitura São Miguel	26.628.895
64	Subprefeitura Itaim Paulista	20.661.903
65	Subprefeitura Moóca	28.227.215
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	23.774.523
67	Subprefeitura Itaquera	29.259.867
68	Subprefeitura Guaianases	23.952.210
69	Subprefeitura Vila Prudente/Sapopemba	28.673.996
70	Subprefeitura São Mateus	22.654.607
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	17.971.890
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	20.000
89	Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	95.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	67.740.000
91	Fundo Municipal de Habitação	51.880.500
93	Fundo Municipal de Assistência Social	253.870.786
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	32.720.500
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	9.396.200
96	Fundo Municipal de Turismo	1.425.000
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	218.500
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	158.470.000
99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	233.236.410
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
01	Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte	117.951.000
02	Hospital do Servidor Público Municipal	134.432.000
03	Instituto da Previdência Municipal de São Paulo	2.143.032.440
04	Serviço Funerário do Município de São Paulo	101.909.000
05	Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste	129.689.793
06	Autarquia Hospitalar Municipal Regional	67.379.000

Sudeste	
07 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul	90.872.000
08 Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste	89.533.250
80 Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	4.216.035
81 Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Munic.de Limpeza Urbana	1.000
82 Fundação Catavento	10.655.000
Reserva de Contingência	1.943.824
Total	21.512.767.223

Art. 5º. Os recursos estimados por Autarquia, Fundação e Prefeitura Municipal de São Paulo são os constantes dos Quadros e Tabelas do Anexo A desta lei.

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 6º. A despesa total das empresas, nela incluídas as de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2007, está fixada em R\$ 2.471.674.889,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e um milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), com a seguinte distribuição:

Empresas	R\$
São Paulo Turismo S/A - SPTuris	107.510.049
Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP	233.384.361
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	482.917.130
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODAM	139.733.756
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	630.190.481
São Paulo Transporte S/A - SPTrans	877.939.112
Total	2.471.674.889

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operações de Crédito

Art. 7º. Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais:

I - até o limite de US\$ 16.700.000 (dezesseis milhões e setecentos mil dólares americanos), para desenvolver, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal - PNAFM;

II - até o limite de R\$ 436.361.603,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil e seiscentos e três reais), para desenvolver a 3ª etapa do Programa Prioritário dos Investimentos de Transportes do Município de São Paulo.

§ 1º. Os prazos de amortização, carência, os prazos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º. Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 3º. Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º. O montante de que trata o inciso II deste artigo será atualizado até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

Art. 8º. Nos termos do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 11.131, de 1º de julho de 2005, fica o Executivo autorizado a participar do projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por meio de decretos, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 10. Ficam excluídos do limite do art. 9º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - destinados às adequações orçamentárias necessárias à implementação do fundo que vier a substituir o FUNDEF;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

VI - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - destinados à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação;

IX - destinados às adequações orçamentárias necessárias à instalação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

§ 1º. A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante a edição de decretos do Poder Executivo, devidamente justificados.

§ 2º. Os recursos destinados a despesa de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no último quadrimestre do exercício, desde que comprovado que os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizarão.

§ 3º. O disposto no inciso IV do "caput" deste artigo aplica-se também no caso de prorrogação do FUNDEF.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada

órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no art. 9º desta lei.

Art. 12. Ficam as Autarquias e Fundações autorizadas, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, respeitado o limite estabelecido no art. 9º desta lei calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Autarquia e Fundação, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º. Aplicam-se, no que couber, a cada Autarquia e Fundação, as exclusões de que trata o art. 9º desta lei.

§ 2º. Os pedidos de adequação orçamentária a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser analisados pelas secretarias às quais as autarquias e fundações estão vinculadas e ratificados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 13. Para efeito do que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. (VETADO)

Seção V

Disposições Finais

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária para a implementação da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e alterações posteriores.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e adequar dotações orçamentárias para a implementação do fundo que vier a substituir o FUNDEF, de acordo com a legislação federal.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se também no caso de prorrogação do FUNDEF.

Art. 18. Os recursos oriundos da alienação de crédito de carbono, no Município de São Paulo, destinados ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser utilizados preferencialmente na região de execução dos projetos ambientais de mitigação de carbono.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2006.

CLÓVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal